

Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO-PROGRAMA COM A ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA – MADEIRA

COMPROMISSO N.º 0004712

A Associação para o Planeamento da Família – Madeira, Instituição Particular de Solidariedade Social com Finalidades de Saúde, tem como missão ajudar as pessoas a fazerem escolhas livres e conscientes na sua vida sexual e reprodutiva, bem como, promover a parentalidade positiva. É uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença na população residente na Região autónoma da Madeira.

Esta associação tem como objetivos primordiais a promoção da educação e aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contraceção e a orientação de problemas de infertilidade, bem como, a promoção da formação e treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas ao Planeamento Familiar e à Educação Sexual, não descurando a promoção regular de atividades e projetos de investigação científica.

Desta forma, para que possa dar continuidade a esses objetivos, com a dignidade que os mesmos merecem, aquela Instituição precisa de apoio para manter as suas atividades e responder a todas as solicitações de que é alvo, através do desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o projeto (Re)Descobre-te, o projeto “do Avesso” e o projeto “100 RISCOS”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro e da Resolução n.º 584/2022, de 15 de junho de 2022, publicada no JORAM I série n.º 109, de 23 de junho de 2022, é celebrado o presente contrato-programa entre o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**, adiante designado por IASAÚDE, IP-RAM ou por primeiro outorgante, contribuinte fiscal n.º 511284349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, e **ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA**, adiante designada por APF-MADEIRA ou por segundo outorgante, contribuinte fiscal n.º 500 989 575, com sede na Avenida João Paulo II, Lote 565, R/C, em Lisboa, representada legalmente pela Dra. Maria de

Fátima Breia e pela Dra. Sónia Isabel de Brito Esteves, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção Nacional, respetivamente, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro com vista o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o projeto (Re)Descobre-te, o projeto “do Avesso” e o projeto “100 RISCOS”, de acordo com o Plano de Atividades do segundo outorgante.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades)

Este contrato-programa tem como objetivos promover o Projeto (Re)Descobre-te, que pretende desenvolver competências psicológicas e físicas de crianças e jovens, apoiando, simultaneamente, o exercício da parentalidade; implementar o Projeto “do Avesso”, que visa a prevenção, sinalização e combate ao abuso sexual em crianças /jovens; e promover o Projeto “100 RISCOS”, através da realização de testes rápidos e de diagnóstico da infeção pelo VIH/SIDA, VHC, VHB e Sífilis bem como proceder a rastreios em saúde mental,

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar um programa detalhado das atividades, e o respetivo orçamento e cronograma financeiro para efeitos do presente contrato-programa, conforme modelo que consta do anexo I;

- b) Envidar todos os esforços necessários à concretização das atividades nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades a desenvolver, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;
- f) Apresentar até 30 de novembro de 2022, um relatório final das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente contrato-programa, de onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçadas e alcançadas, conforme modelo que consta do anexo II;
- g) Entregar, até 30 de abril de 2023, o relatório de atividades e contas de gerência relativamente ao ano de 2022, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo IASAÚDE, IP-RAM, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Quinta

(Regime da comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a demonstração e apresentação integral dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima

(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm Classificação Económica 040701A000, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 3944, de 07 de março de 2022 e compromisso n.º 0004712, de 15 de junho de 2022.

Cláusula Oitava

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver na proporcionalidade ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da perceção de cada uma das

[Handwritten signatures]

prestações, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Nona

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos reportados a 01 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma.

Funchal, 02 de agosto de 2022.

O Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, representado pelo Presidente do

Conselho Diretivo,

[Handwritten signature]

(Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas)

O Segundo Outorgante

ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA, representada pela Presidente e pela

Tesoureira Direção Nacional,

[Handwritten signature]

(Dra. Maria de Fátima Breia)



INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO
DA SAÚDE

(Dra. Sónia Isabel de Brito Esteves)

Homologo, aos 02 dias do mês de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,

(Dr. Pedro Miguel de Câmara Ramos)



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in black ink.

Anexo I

Modelo de programa das atividades ao abrigo do Contrato-Programa



INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO
DA SAÚDE





Descrição das atividades a desenvolver no âmbito do projeto

Objetivo(s) do Projeto





Declaração

_____ (Identificação do(s)
representante(s) legal da entidade), declaro(amos) sob compromisso de honra que todas as informações do
presente programa de atividades são verdadeiras.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo

Documentação anexa:

- Plano de atividade do ano em curso;
- Fotocópia dos Estatutos da Associação e ata de nomeação dos membros dos órgãos gerentes em funções da Associação;
- Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira.



Handwritten signature in blue ink.

Anexo II

Modelo de Relatório das Atividades Desenvolvidas ao abrigo do Contrato-Programa



INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO
DA SAÚDE





Handwritten notes and signatures in blue ink.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS AO ABRIGO DO CONTRATO-PROGRAMA

I - Identificação

Nome da Entidade: _____

NIPC:

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Designação do projeto: _____

Contrato-Programa

N.º _____

Data: ____/____/____

II – Execução do Projeto

Início do Projeto

Fim do Projeto

Data Prevista: ____/____/____

____/____/____

Data Efetiva: ____/____/____

____/____/____

Descrição das atividades desenvolvidas, dos resultados e dos desvios verificados durante a execução do projeto e respetiva justificação.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Declaração

_____ (Identificação do(s)
representante(s) legal da entidade), declaro(amos) sob compromisso de honra que todas as informações do
presente relatório são verdadeiras.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo
